



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 1.503/99

**“ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte lei:

ART. 1º. - As alíquotas do ITBI-IV passam a vigorar com o percentual único de 3% (três por cento) sobre o valor da avaliação ou do valor declarado do imóvel ou direito transmitido ou cedido.

ART. 2º. - as alíquotas previstas nos incisos I, II e III do art. 53 da Lei 1.396/95, passam a vigorar com os seguintes valores:

“Art. 53 - (...)”

I - VETADO

II - Profissional autônomo de nível médio: 15,31 Ufir's

III - Profissional autônomo de nível superior: 25,00 Ufir's

ART. 3º. - A base de cálculo do imposto sobre o serviço prestado sob a forma de pessoa jurídica será determinada, mensalmente, aplicando-se, ao preço do serviço, alíquota de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - Diversões Públicas: 5,0 %
II - Demais serviços: 3,0 %

Parágrafo Único - O preço do serviço é a receita bruta, deduzidos os materiais empregados, sobre os quais tenha incidência o ICMS ou o IPI, não podendo tais deduções ultrapassarem o percentual de 40% (quarenta por cento) do valor total do preço dos serviços.

ART. 4º. - Na prestação de serviços prevista no art. 83 do código tributário municipal, em não sendo possível efetuar a cobrança do imposto pelo valor declarado, à falta deste, poderá o mesmo ser feito por estimativa, obedecendo-se, neste caso, as regras já previstas em lei.

ART. 5º. - O prazo para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços passa para o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do pagamento.

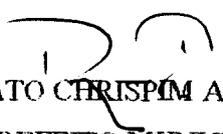
ART. 6º. - O prazo par autilização de documento fiscal previsto no art. 182 do código tributário Municipal passa de doze (12) para vinte e quatro (24) meses.

ART. 7º. - VETADO

Art. 8º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire-ES, 11 de janeiro de 1999


=RENATO CRISPIM AGUIAR=
PREFEITO MUNICIPAL